



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 006/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIOBEIRAS E A EMPRESA TAIOBEIRAS
EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 – Taiobeiras/MG, CNPJ 21.369.020/0001-04, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Alessandro Correa Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Taiobeiras Empreendimentos Comerciais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.072/0001-50, também com sede nesta cidade, na rua Barcelona, nº 909, Quadra 320, bairro Bom Jardim, neste ato representada por Antônio Pinheiro da Cruz, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Dispensa de licitação nº 003/2025 e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CONTRATADA, de combustível para a CONTRATANTE durante o exercício de 2025.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução deste contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no Termo de referência.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas, o **valor global de R\$ 45.360,00** (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), conforme detalhamento constante do quadro de preços do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.1.1 - Para os fins do subitem 3.1, entende-se por “valor global do contrato” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais do item adjudicados à CONTRATADA.

3.1.2 - O preço total do item será calculado pela multiplicação do respectivo preço unitário do litro do combustível (cotado com até 2 casas decimais) pelo quantitativo total definido para aquele item. No preço total de cada item serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

3.2 - O pagamento será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias, com base no quantitativo de combustível efetivamente fornecido no período anterior, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras e Licitação da CONTRATANTE acompanhada das vias de requisições de combustível e dos cupons fiscais correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

3.3 - No cálculo do preço total a ser pago deverão ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

3.4 - O pagamento se dará com a liquidação da despesa e será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da entrega da nota fiscal e dos documentos citados no subitem 3.2 deste contrato.

3.4.1 - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor/fiscal do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

3.4.2 - A CONTRATANTE não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.6 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CONTRATANTE a nota fiscal corretamente preenchida e os demais documentos citados no subitem 3.2 deste contrato.

3.7 - A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, bem como nos demais documentos citados no subitem 3.2, deverá devolvê-los à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.4 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal ou dos novos documentos corrigidos dos vícios apontados.

3.8 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.9 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

4 - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará de **30/01/2025** a **31/12/2025**, não podendo ser prorrogado.

6 - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pelo Setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras.

6.1.1 - Caberá ao **responsável**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

6.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação pelo fiscal/gestor do contrato de que o mesmo foi executado de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto fornecido em desacordo com as especificações e condições constantes deste ajuste, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

6.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Taiobeiras, sob o número:

01001011.0103101002.141 – Manutenção das atividades administrativas.
33.90.30 – D0007 – Material de Consumo.

8 - RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o produto por ela fornecido venha causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do produto fornecido, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, o produto que apresentar qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas neste contrato e em seu **ANEXO ÚNICO**, bem como no termo de referência.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CONTRATANTE.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

IV - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taiobeiras pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

a)- item I → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

b)- itens II, III e IV → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;

c)- itens V e VI → pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

11.2 - Para fins do subitem 11.1, entende-se por “valor global do contrato” aquele previsto em seu subitem 3.1.

12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o aviso de dispensa de licitação nº 003/2025, seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taiobeiras, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taiobeiras, 30 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE



Vereador Alessandro Correa Brito
Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras

CONTRATADA



Antônio Pinheiro da Cruz
Sócio representante da Empresa Taiobeiras Empreendimentos Comerciais LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
- QUADRO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO -

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste anexo o fornecimento, pela CONTRATADA, de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Taiobeiras, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

2 - QUADRO DE PREÇOS:

(nos cálculos do preço total e do valor global foram consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento)

LOTE	QUANT. TOTAL	UNID.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)
1	7.000	Litro	Gasolina comum	6,48	45.360,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$) →					45.360,00

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

3.1 - Durante a vigência do contrato deverá (ão) ser fornecido (s) pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Taiobeiras, de forma parcelada, o (s) produto (s) definido (s) no quadro de preços do item 2 deste anexo.

3.2 - O **quantitativo** total especificado para o lote é **estimado**, podendo a Câmara Municipal de Taiobeiras adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.

3.3 - O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Taiobeiras.

3.4 - A CONTRATADA deverá fornecer o combustível em seu próprio estabelecimento, mediante apresentação pelo condutor do veículo de requisição que será emitida pela Câmara Municipal de Taiobeiras.

3.4.1 - A requisição emitida pela Câmara Municipal de Taiobeiras será feita em 2 (duas) vias, assinada pelo responsável pelo Setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, especificando a marca e o modelo do veículo, a placa, a quantidade, o tipo de combustível e o nome do condutor do veículo autorizado a efetuar o abastecimento, devendo a CONTRATADA identificar com nome e assinatura o funcionário que efetuou esse abastecimento.

3.4.2 - Após preencher e assinar as requisições no ato do abastecimento, o funcionário da CONTRATADA reterá uma via e entregará a outra via aos cuidados do condutor do veículo.

3.5 - A CONTRATADA deverá ter o posto de abastecimento fornecedor de combustível localizado a até **5 (cinco) km** da sede da Câmara Municipal de Taiobeiras, considerando esta distância como o percurso a ser percorrido pelo automóvel do pátio da Câmara Municipal de Taiobeiras até o posto de abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

3.6 - O abastecimento será feito apenas com **combustível comum**, não respondendo a Câmara Municipal de Taiobeiras por qualquer complementação de preço de combustível caso a CONTRATADA abasteça com combustível aditivado, mesmo que assim o tenha sido solicitado pelo condutor.

3.7 - No caso de falta de combustível comum no posto quando do abastecimento, deverá a CONTRATADA fornecer o combustível aditivado pelo mesmo preço contratado para o fornecimento do combustível comum.

3.8 - A CONTRATADA deverá manter atendimento diário, no mínimo das **6:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas**, durante todos os dias da semana, inclusive aos feriados.